

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2143/81
INTERESSADA : SUZELENE MARIA TIROLLI
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE : 1980 /81 - CESG - APROVADO EM 9 / 12/81.

1. HISTÓRICO

SUZELENE MARIA TIROLLI, RG. nº 14.342.202, nascida aos 26 de março de 1964, em Assis, SP, filha de Modesto Tirolli e de Irmã Batistina Rodrigues Tirolli, requer equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos do sistema de ensino brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1.1. concluiu o ensino primário, na EEPG "Prof. Carlos Alberto de Oliveira", com 4 séries, em Assis, SP;
- 1.2. fez, em continuação, na EEPG "Carolina Francini Burali" , o ensino do 1º grau (5ª à 8ª série), em Assis, SP, nos anos de 1975 a 1979;
- 1.3. prosseguiu, na mesma EEPG "Carolina Francini Burali", a 1ª série e o primeiro semestre da 2ª série, nos anos de 1979 e 1980;
- 1.4. a seguir, de setembro de 1980 a maio de 1981, na Whitewater High School, em Whitewater, Estado de Wisconsin, USA, estudou as seguintes disciplinas:

<u>1º semestre;</u>	<u>Conceitos:</u>	<u>Créditos:</u>
Oratória	S	
História Geral	B	0,5
Psicologia	B	0,5
Mecanografia I	A	0,5
Biologia Avançada	C+	0,5
Espanhol I	A+	0,5 total
		2,5 ;
<u>2º semestre:</u>		
Meconografia I	A	0,5
Nutrição	B	0,5

PROCESSO CEE: 2143/81 PARECER CEE: 1980 /81 fls.02

Puericultura	B+	0,5
Espanhol I	A	0,5
Literatura Inglesa	C-	0,5 total: 2,5 ;

1.5- por haver completado o curso de Estudos prescrito para graduação, fez jus ao Diploma, outorgado pela mencionada Escola.

Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo-Consulado Geral da República Federativa do Brasil, em Chicago, em 30 de junho de 1981.

2. A P R E C I A Ç Ã O

A interessada estudou no exterior antes da vigência da Deliberação CEE nº 17/80, mas, cumpriu, entre a escolarização feita no Brasil e no exterior, somente dez (10) anos e meio de estudos.

Em cumprimento as normas "emanadas do Conselho Federal e Estadual de Educação, cabe a este Conselho examinar casuisticamente tanto o diploma de conclusão quanto os estudos feitos e pronunciar-se sobre a equivalência". (cf. Parecer CEE nº 1765/81 do Nobre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil).

Portanto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos pela requerente, nos USA, ao nível da 2ª série do ensino do 2º grau do sistema de ensino do Estado de São Paulo.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, os estudos feitos por Suzelene Maria Tirolli, RG. nº 14.342.202, nos Estados Unidos da América, são equivalentes aos da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 10 de novembro de 1981.
a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer O VOTO do Relator.

PROCESSO CEE: 2143/81

PSRECER CEE: 1980 /81

fls.03

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia , Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1981

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade , a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator .

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de dezembro de 1981

CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente

no exercício da Presidência